



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 45/2016

(Publicado DIOE - Edição 9648 em 03/03/2016)

Estabelece os procedimentos e os requisitos mínimos para a apresentação dos Gestores dos Municípios inseridos no Sistema Nacional de Trânsito ao CETRAN/PR.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que constituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento interno, e:

Considerando, o disposto no art. 332, do CTB, que determina que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições;

Considerando as competências descritas no art. 14, I, II e VII do CTB;

Considerando a Resolução nº 560, de 15 de outubro de 2015, do CONTRAN, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando a Resolução nº 41/2015, do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná, que versa sobre a integração de municípios ao Sistema Nacional de Trânsito e estabelece critérios para certificação,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, quando da convocação pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná, para exposição oral das ações e atividades desenvolvidas pelo Órgão, deverão preparar apresentação em multimídia e disponibilizar a documentação exigida, conforme esta Resolução.

Art. 2º A apresentação expositiva em multimídia ao CETRAN, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Endereço, telefone, fax, e-mail, website (se houver) do órgão ou Entidade Executiva de Trânsito Municipal;

II – Legislação Municipal que constituiu o órgão;

III – Ato de nomeação da Autoridade de Trânsito;

IV – Legislação municipal de constituição da JARI;

V – Ato de constituição do fundo municipal de gerência dos recursos das multas de trânsito;

VI – Apresentação das políticas de trânsito nas seguintes áreas:

a) Engenharia de Trânsito;

b) Fiscalização e operação de trânsito;

c) Educação de trânsito;

d) Coleta, controle e análise estatística de trânsito municipal; e

e) Junta Administrativa de Recursos de Infração/JARI.

VII – Número de agentes de trânsito e a forma de contratação, bem como, em qual atividade nomeadamente estão encarregados;

VIII – Número de equipamentos eletrônicos de controle de velocidade e avanço de sinal;

IX – Estudos técnicos e aferições

X – Estatísticas detalhada sobre as autuações realizadas pelo município e evolução da frota;

XI – Relatório de processos:

a) Julgados em defesa prévia e JARI;

b) Número de recursos interpostos ao CETRAN;

c) Número de Advertências, se praticado; e

d) Tempo de julgamento na defesa prévia e JARI.

XII – Descrição de investimentos realizados na área do trânsito, identificando os objetos e valores;

XIII – Apresentação do sistema utilizado para o Estacionamento Rotativo se houver;



XIV – Ações quanto à sinalização viária; e

XV – Fotos da instalação do órgão no município, informando: a área que ocupa, o número e a adequação dos equipamentos à sua disposição (veículos, computadores, etc.).

§ 1º As cópias dos documentos mencionados nos incisos I ao XV deste artigo, deverão ser entregues fisicamente pelo Município, juntamente com a mídia da apresentação, na data da apresentação.

§ 2º O CETRAN, poderá fixar o prazo de 30 dias úteis, para a reapresentação ou apresentação de documentos, caso seja constatado a desconformidade ou ausência de qualquer documento exigido.

Art. 3º. Até a data da apresentação, o Município poderá solicitar a este Conselho, informações e esclarecimentos relativos à documentação e demais condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Art. 4º. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2016.

Alexandre Teixeira
Presidente do CETRAN

Marcos Elias Traad da Silva
Vice-Presidente e Conselheiro

Ezequias Losso
Secretário

Amanda Yokohama Abrunhoza
Conselheira

Andréa Regina Abrão
Conselheira

Iram de Rezende

Antonio Joélcio Stolte



Conselheiro

Conselheiro

Ana Maria Macedo
Conselheira

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Carlise Aparecida Kwiatkowski
Conselheira

Eduardo Murilo Novak
Conselheiro

Daniel dos Santos
Conselheiro

Gustavo Luiz Balabuch
Conselheiro

Eduardo Machado Pereira
Conselheiro

Iara Picchioni Thielen
Conselheira

Hemerson Bertassoni Alves
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Krystyane Jondral de Macedo
Conselheira

Luiz Adão Marques
Conselheiro

Matheos Chomatas
Conselheiro

Michele Cristiane da Silva de Oliveira
Conselheira



Ricardo José Soavinski
Conselheiro

Sérgio Luiz Malucelli
Conselheiro

Vinícius Augustus de Carvalho
Conselheiro

Thiago Paiva dos Santos
Conselheiro

Valterlei Mattos de Souza
Conselheiro

Wagner Mesquita de Oliveira
Conselheiro

Luiz Fabrício Betin Carneiro
Assessor Jurídico

Laerzio Chiesorin Junior
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório